

*Volta P/ Discussão*



APRECIADO  
Em 18 / 02 / 26

DISCUTIDO  
Em 23 / 02 / 26

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
BANCADA DO MDB

Exmo. Sr.  
Ver. Edinaldo Fransisco Azevedo  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
N/Casa

## PROJETO DE LEI 002/2026

### ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PARTE DA RUA PROFESSORA CASTORINA PARA A RUA DO VILSINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Paulo César Martins Carvalho, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Plenário seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a denominação de Rua Professora Castorina Augusto entre as Ruas 13 de Maio e Dr Homero de Macedo, conforme delimitação constante neste artigo, localizado no Bairro Jango.

**Art.2** O Poder Executivo realizará a atualização da denominação oficial no cadastro municipal, bem como a devida comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais no município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Plenário Vereador Elio Soares 18 de fevereiro de 2026

RECEBIDO  
Em 10/02/26  
17:40

*[Assinatura]*  
Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Bancada do MDB

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a denominação de parte da Rua Professora Castorina para Rua do Vilsinho, conforme delimitação devidamente especificada no texto legal.

A proposição visa prestar homenagem póstuma a servidor público municipal, pessoa amplamente conhecida na comunidade, lembrada por seu bom coração, espírito solidário, amizade e dedicação ao convívio social, deixando um legado de respeito, simplicidade e humanidade junto aos moradores.

A denominação "Rua do Vilsinho" já é utilizada de forma espontânea pela população local, refletindo o reconhecimento popular e o vínculo afetivo existente entre o homenageado e a comunidade. Sua oficialização representa não apenas um ato simbólico, mas também o reconhecimento institucional de uma pessoa que contribuiu positivamente para a vida social do município.

Ressalta-se que a alteração refere-se apenas a parte da via, devidamente delimitada, não acarretando prejuízos administrativos ou urbanísticos, ao contrário, contribui para a organização do endereçamento e para a valorização da identidade local.

Cumprе destacar que, embora não seja exigido abaixo-assinado, será realizada consulta informal junto aos moradores do trecho, por meio de enquete ou pesquisa, garantindo a manifestação da vontade da comunidade diretamente envolvida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de uma justa homenagem, de interesse público e relevância social.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 18 de fevereiro de 2026

  
**Ver. Paulo César Martins Carvalho**  
**Bancada do MDB**

**PARECER JURÍDICO n. 17/2026**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 002/2026 – Alteração de denominação de trecho da Rua Professora Castorina Augusto para “Rua do Vilsinho”.

**Órgão:** Câmara Municipal de Herval/RS.

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TRECHO DE VIA PÚBLICA. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL (CF, ART. 30, I). INICIATIVA CONCORRENTE (STF – TEMA 1.070 / RE 1.151.237). NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DE QUE O TRECHO É LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL OFICIALMENTE RECONHECIDO E CADASTRADO. ALTERAÇÃO PARCIAL: NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO INEQUÍVOCA DO TRECHO (PONTOS DE INÍCIO/FIM) E, SE EXISTENTE, IDENTIFICAÇÃO DO DIPLOMA MUNICIPAL ANTERIOR QUE NOMINOU A VIA, PARA ALTERAÇÃO ESPECÍFICA. HOMENAGEM PÓSTUMA: RECOMENDAÇÃO DE INSTRUÇÃO COM CERTIDÃO DE ÓBITO E IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO HOMENAGEADO (LEI FEDERAL 6.454/1977). TÉCNICA LEGISLATIVA: SUPRESSÃO DE DISPOSITIVO QUE IMPÕE PROVIDÊNCIAS AO EXECUTIVO (ART. 2º) POR CAUTELA (TEMA 917/STF). DISPOSITIVO FINAL: VIGÊNCIA NA PUBLICAÇÃO E SUPRESSÃO DA CLÁUSULA GENÉRICA “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” (ART. 15, §1º, DO DECRETO FEDERAL 12.002/2024; LC 95/1998). INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO APÓS REGULAR INSTRUÇÃO E ADEQUAÇÕES..**

**I. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n. 002/2026, de iniciativa do Vereador Paulo César Martins Carvalho, que altera a denominação de parte da Rua Professora Castorina Augusto, especificamente o trecho “entre as Ruas 13 de Maio e Dr. Homero de Macedo”, situado no Bairro Jango, para “Rua do Vilsinho”.

A justificativa indica tratar-se de homenagem póstuma a servidor público municipal e informa que a denominação “Rua do Vilsinho” já é utilizada pela população local, mencionando ainda intenção de consulta informal aos moradores do trecho.

Passa-se, a seguir, à análise da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de tema nitidamente local: identificação e denominação de via/logradouro público no território municipal.

Quanto à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.070 (RE 1.151.237), assentou a natureza concorrente da competência para denominação/alteração de próprios, vias e logradouros, admitindo iniciativa parlamentar, desde que a lei não invada atribuições típicas de gestão administrativa do Executivo.

Embora o PL descreva o trecho a ser renomeado (“entre as Ruas 13 de Maio e Dr. Homero de Macedo”), recomenda-se a confirmação oficial de que se trata de logradouro público municipal devidamente reconhecido e cadastrado, com correspondência no cadastro urbano/endereçamento, especialmente por se tratar de alteração parcial de denominação (situação que exige maior precisão cadastral).

Como o projeto não denomina via nova, mas promove alteração parcial de via já nominada, impõem-se cautelas técnicas adicionais, a fim de evitar inconsistências de endereçamento e insegurança normativa.

- a) **Delimitação inequívoca do trecho** – Recomenda-se que o processo legislativo seja instruído com croqui/planta ou memorial descritivo simples do trecho, além da indicação dos logradouros-limite (“entre as Ruas 13 de Maio e Dr. Homero de Macedo”), para assegurar precisão cadastral e impedir controvérsias futuras quanto à extensão exata da nova denominação, especialmente para fins de cadastro municipal, serviços públicos e concessionárias.
- b) **Diploma municipal anterior e necessidade de revogação/alteração específica** – Caso a denominação “Rua Professora Castorina Augusto” tenha sido atribuída por lei municipal específica, recomenda-se que o Projeto de Lei:

(i) identifique expressamente o número e o ano do diploma anterior (ao menos na instrução/justificativa); e

(ii) contenha comando expresso e específico de alteração/revogação no ponto exato em que o diploma anterior nominou o trecho ora modificado, promovendo-se revogação/alteração delimitada (e não genérica), com indicação precisa do dispositivo atingido.

Tal providência confere rastreabilidade legislativa, evita conflito entre normas e elimina a necessidade de cláusulas amplas de revogação, preservando a clareza e a segurança jurídica do ordenamento municipal.

Seguindo, a justificativa indica homenagem póstuma a servidor público, porém o texto do PL e a justificativa não apresentam nome civil completo do homenageado, referindo-se apenas ao cognome “Vilsinho”.

Por cautela, recomenda-se instruir o expediente com:

- a) certidão de óbito (ou documento equivalente) do homenageado, em atenção ao comando de que bens públicos não devem receber nome de pessoa viva (Lei Federal 6.454/1977); e
- b) documento que comprove o nome civil completo, recomendando-se que a denominação oficial utilize o nome civil, admitindo-se, se desejado, a complementação por apelido entre parênteses (ex.: "Rua [Nome completo] (Vilsinho)"), para maior segurança cadastral e jurídica.

No mais, o art. 2º do projeto impõe que "o Poder Executivo realizará" atualização cadastral e comunicações.

Ainda que tais providências sejam normalmente decorrentes do dever de ofício da Administração, com precisão própria para tal conduta no Código de Posturas da cidade, recomenda-se, por cautela, a supressão do dispositivo, a fim de evitar questionamentos formais relativos à reserva de iniciativa em matérias atinentes a atribuições/rotinas administrativas do Executivo, conforme orientação do STF no Tema 917 (RE 878.911).

O art. 3º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação "revogando as disposições em contrário".

Recomenda-se o aperfeiçoamento da técnica legislativa no ponto:

- a) **Vigência:** manter a entrada em vigor na data da publicação (salvo previsão de vacatio legis).
- b) **Revogação:** suprimir a fórmula genérica "revogam-se as disposições em contrário". Ainda que se trate de norma federal, o Decreto n. 12.002/2024, ao regulamentar padrões de elaboração normativa (em harmonia com a Lei Complementar Federal n. 95/1998), estabelece em seu art. 15, § 1º, que tal expressão não deve ser utilizada. Assim, se houver revogação necessária, recomenda-se que seja específica, indicando de modo preciso o dispositivo/diploma revogado (especialmente importante em caso de alteração parcial de denominação atribuída por lei anterior).

### III. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, em caráter opinativo, que **não há óbice jurídico** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 002/2026, **desde que**, no curso da instrução e deliberação:

1. seja **confirmado oficialmente** que o trecho indicado integra **logradouro público municipal** reconhecido e cadastrado;



GRUPO **ACGM**

ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM GESTÃO MUNICIPAL

2. sendo o caso, seja identificada a **lei municipal anterior** que atribuiu a denominação "Rua Professora Castorina Augusto", tratando-se a alteração de forma **específica**;
3. o processo legislativo seja instruído com **certidão de óbito** e documentação do **nome civil completo** do homenageado, recomendando-se adequação da denominação oficial;  
e
4. sejam promovidos ajustes de técnica legislativa, especialmente: **supressão do art. 2º**, e no dispositivo final, **supressão da revogação genérica**, com manutenção da vigência na **publicação**.

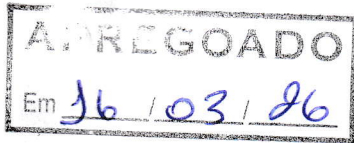
É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

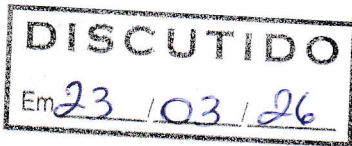
  
**THIAGO ARNAULD DA SILVA**

Consultor Jurídico da ACGM

OAB/RS Nº 114.962



*Apregoado em 16/03*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
BANCADA DO MDB

Exmo. Sr.  
Ver. Edinaldo Fransisco Azevedo  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
N/Casa

## PROJETO DE LEI 002/2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PARTE DA RUA PROFESSOR  
CASTORINA AUGUSTA  
PARA A RUA DO VILSON CLAUDIONOR COSTA DA SILVA-  
VILSINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Paulo César Martins Carvalho, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Plenário seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a denominação de Rua Professora Castorina Augusto entre as Ruas 13 de Maio e Dr Homero de Macedo, conforme delimitação constante neste artigo, localizado no Bairro Jango.

**Art.2** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elio Soares 23 de Março de 2026

  
Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Bancada do MDB

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei 002/2026 tem por finalidade alterar a denominação de parte da Rua Professora Castorina Augusta para Rua Claudionor Vilson Costa da Silva- (Vilsinho), conforme delimitação devidamente especificada no texto legal.

A proposição visa prestar homenagem póstuma ao servidor público municipal, pessoa amplamente conhecida na comunidade, lembrada por seu bom coração, espírito solidário, amizade e dedicação ao convívio social, deixando um legado de respeito, simplicidade e humanidade junto aos moradores.


A denominação “Rua do Vilsinho” já é utilizada de forma espontânea pela população local, refletindo o reconhecimento popular e o vínculo afetivo existente entre o homenageado e a comunidade. Sua oficialização representa não apenas um ato simbólico, mas também o reconhecimento institucional de uma pessoa que contribuiu positivamente para a vida social do município.

Ressalta-se que a alteração refere-se apenas a parte da via, devidamente delimitada, não acarretando prejuízos administrativos ou urbanísticos, ao contrário, contribui para a organização do endereçamento e para a valorização da identidade local.

Salientamos que por uma questão de justiça, grande parte da rua manter-se-a como Professora Castorina Augusta , preservando e respeitando os princípios, seu legado e seu reconhecimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de uma justa homenagem, de interesse público e relevância social.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 23 de Março de 2026

  
**Ver. Paulo César Martins Carvalho**  
**Bançada do MDB**